



**EDITAL Nº 26/2020**

**ABRE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO  
DAS AÇÕES DE EMERGÊNCIA AO SETOR CULTURAL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que estará aberta a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços culturais, de iniciativas, cursos, produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:

- 1.1.1. Apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- 1.1.2. Reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- 1.1.3. Ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
- 1.1.4. Incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
- 1.1.5. Impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;
- 1.1.6. Provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
- 1.1.7. Promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- 1.1.8. Valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.

1.2. O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 101.508,20 (cento e um mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos), com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

1.3. Os projetos culturais apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes categorias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>CATEGORIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Manutenção de despesas fixas dos espaços culturais cujas atividades foram interrompidas, desde que organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais.	08	7.500,00
Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.	10	4.150,82

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa física e pessoa jurídica de direito privado, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Municipal de Cultura, junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

2.2. O Cadastro Municipal de Cultura será a habilitação do proponente, quando estiver na condição “Atualizado” e em situação “Regular”.

2.3. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

2.3.1. A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro projeto cultural, no âmbito deste Edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.

2.4. Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.

2.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

2.6. É vedada a participação de proponente com prestação de contas em situação de inadimplência, irregular ou rejeitada pelo COMAESC.

2.7. Comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural de que trata o inciso I do caput do Art. 4º da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme modelo de autodeclaração no Anexo V deste Edital.

## **3. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

3.1. Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser apresentados até a data de realização da sessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

pública, a realizar-se no dia 10/12/2020, às 9h, na Sala do Conselho Municipal de Educação, situada na Rua Nico de Oliveira, 476, Centro, no Município de Pinheiro Machado/RS.

3.2. As propostas poderão ser entregues fisicamente, na Sala do Setor de Projetos, Prestação de Contas e Convênios, sito à Rua Sete de Setembro, 322, 2º Andar, Centro, no Município de Pinheiro Machado/RS, devendo estar em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 26/2020**

Nome Projeto Cultural: \_\_\_\_\_

Produtor Cultural: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

3.3. O envelope deverá conter o projeto cultural, com título e referência à área/segmento cultural predominante nas ações a serem realizadas, nas condições referidas na seção 4 deste Edital.

3.4. Admitir-se-á o envio de projetos culturais por e-mail, para o endereço: [gab.projetos@pinheiomachado.rs.gov.br](mailto:gab.projetos@pinheiomachado.rs.gov.br), devendo ser anexada toda a documentação pertinente ao projeto cultural, indicando no campo “Assunto” do e-mail o nome “Projeto Cultural ...”.

3.5. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

3.6. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do COMAESC instituído pelo Decreto Municipal nº 859/2020.

3.7. Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

3.8. O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.

3.9. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

#### **4. DO PROJETO CULTURAL**

4.1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

4.2. O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), deverá ter duração máxima de 3 (três) meses e prever o valor da vaga selecionada na inscrição do projeto.

4.3. Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato a partir do dia 16 de dezembro, após a formalização do Termo de Responsabilidade e Compromisso nos termos do item 7 e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:

4.3.1. Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;

4.3.2. Do imposto de renda retido na fonte de pessoa física, sendo tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, de acordo com o Art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o Art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.

4.3.3. Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica, ficando sujeitas à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o Art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.

4.3.4. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas físicas e jurídicas de acordo com a legislação local.

4.3.5. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.

4.4. Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

4.4.1. Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

4.4.2. Projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, deverão prever a doação de 5% (cinco por cento) da tiragem ao Município.

4.5. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:

4.5.1. Cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

4.5.2. Que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

4.5.3. Que estejam solicitando simultaneamente financiamento a editais publicados pela Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, também na forma do inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

4.5.4. Cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;

4.5.5. Cujo proponente não tenha inscrição no Conselho Municipal de Cultura, ou esteja com prestações de contas em situação de inadimplência, irregular ou rejeitada.

4.5.5. Cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.

4.6. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

## **5. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

5.1. A habilitação será realizada pelo COMAESC, instituído pelo Decreto Municipal nº 859/2020.

5.2. O COMAESC verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas na seção 4 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.

5.3. A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata do COMAESC.

5.4. A seleção será realizada pelo COMAESC.

5.4.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do COMAESC, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

5.4.2. Caso o fato previsto no subitem 5.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do COMAESC e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

5.5. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.

5.6. O COMAESC avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>CRITÉRIO (0 a 5 pontos)</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Projeto que traga destaque ao Município dentro do cenário cultural da região, ou que valorize os pontos históricos e culturais próprios do Município	5	25
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital	4	20
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas	3	15
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	3	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Democratização do acesso	3	15
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto	2	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

5.7. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no item 1.3, considerando os projetos que serão contemplados e os que ficarem em reserva.

5.7.1. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação nos critérios com maior peso.

5.7.2. Persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio.

5.8. Os demais projetos serão considerados não classificados.

5.9. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será consignado em ata do COMAESC e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço <http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/>.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

6.2. O recurso, dirigido ao COMAESC, deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico [gab.projetos@pinheimomachado.rs.gov.br](mailto:gab.projetos@pinheimomachado.rs.gov.br).

6.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

6.4. Os recursos serão analisados pelo COMAESC e remetidos ao Executivo Municipal para proferir a decisão cabível.

6.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do COMAESC e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço <http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/>.

6.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo da Seleção, o qual será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, no endereço <http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/>.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

7.1. O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao COMAESC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- 7.1.1. Comprovante de conta corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;
- 7.1.2. Autorização formal para o Município de Pinheiro Machado utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail);
- 7.1.3. Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;
- 7.1.4. Prova de regularidade fiscal, mediante:
  - 7.1.4.1. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
  - 7.1.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
  - 7.1.4.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
  - 7.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 7.2. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.
- 7.3. Caso haja inconsistências, o COMAESC poderá diligenciar, inclusive junto ao produtor cultural, inclusive quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho.
- 7.4. Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para realização do projeto selecionado.
- 7.5. O proponente cultural deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir de sua convocação, pelo COMAESC.
- 7.6. Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do reserva, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.
- 7.7. A publicação da súmula do Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerá na imprensa oficial do Município.

## **8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata, a partir do dia 16 de dezembro de 2020, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada na forma do subitem 7.1.1 deste Edital.
- 8.2. O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito



federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, conforme Art. 2º, § 5º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

## **9. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

9.1. No primeiro dia útil após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.

9.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

9.1.2. Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

9.1.3. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

9.2. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

9.2.1. Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

9.2.2. Utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;

9.2.3. Responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

9.2.4. Responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

9.2.5. Reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e

9.2.6. Garantir a visibilidade do financiamento por meio:

9.2.6.1. Transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e

9.2.6.2. Apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

9.3. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

9.4. Durante a realização do projeto cultural, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo (*crowdfunding*), doações ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse 50% do valor do projeto financiado por este edital.

9.5. Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste edital.

9.6. Para a utilização dos outros recursos eventualmente angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.

9.7. O produtor deverá comunicar o COMAESC, as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

9.8. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho, observadas as regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

9.9. Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

9.9.1. A análise do pedido de readequação será realizada pelo COMAESC, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

9.9.2. A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

9.10. Será admitido o remanejamento de recursos entre as etapas do cronograma físico-financeiro do projeto sem necessidade de solicitação de readequação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

9.11. Caso o COMAESC entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao COMAESC a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias corridos, composta pelos seguintes documentos:

10.1.1. Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

10.1.2. Clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

10.1.3. Toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;

10.1.4. Declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

10.1.5. Extrato atualizado da conta bancária;

10.1.6. No caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao Município;

10.1.7. O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

10.2. O COMAESC poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

10.3. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

10.4. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o COMAESC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

10.5. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

10.5.1. O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

10.6. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo COMAESC que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

10.7. A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

10.8. A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

10.8.1. Atendimento parcial das obrigações avençadas;

10.8.2. Descumprimento de condição constante do edital;

10.8.3. Inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

10.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis, conforme disciplinadas no Decreto Municipal nº 863/2020.

10.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

10.10.1. Não envio da prestação de contas;

10.10.2. Prestação de contas com parecer de reprovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

10.10.3. Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

10.11. Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 10.12. O órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

10.13. A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário, relatório fotográfico (quando for o caso), por registros de vídeos (quando for o caso) e registros cadastrais que comprovem o benefício a ser alcançado.

10.14. A não prestação de contas, ou a inconsistência na prestação de contas, implicará na devolução do valor recebido e apuração da responsabilidade administrativa quando houver indícios de irregularidade.

10.15. Será exigido extrato bancário para conciliação da receita e despesas realizadas com os comprovantes de pagamentos pelo beneficiário.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 101.508,20 (cento e um mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos), recurso oriundo do Orçamento-Geral da União, repassados por força do disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentado no Decreto Federal nº 10.464/2020.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.

12.2. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.

12.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Responsabilidade e Compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

12.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

12.5. O descumprimento parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

12.6. O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível integralmente no site do Município na internet, acessível pelo endereço: <http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/>.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMAESC ou pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, conforme o caso.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2020.

Jackson Luiz Fagundes Cabral  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**  
**PROJETO CULTURAL**

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Título: \_\_\_\_\_

*(Considerar que o título será utilizado em todos os materiais de identificação do projeto cultural)*

Modalidade:  Pessoa Jurídica – PJ

Pessoa Física – PF

Objeto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Em caso de o proponente ser PJ:

Representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO**

**Ações Propostas:**

*(Descreva as ações e/ou atividades que serão realizadas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as metas do Plano de Trabalho apresentado para a contratação)*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Democratização do Acesso:**

*(Informe as apresentações públicas gratuitas, cota de distribuição de ingressos, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais e como se dará o acesso às ações do projeto. No caso de cobrança de taxas, ingressos ou venda de bens culturais, indique os valores cobrados e se haverá cota para distribuição gratuita)*

---

---

---

---

**Sites, plataformas ou redes sociais:**

*(Informe o endereço eletrônico ou a conta/perfil da(s) rede(s) social(is), na internet, por meio do qual serão transmitidas ou disponibilizadas as ações do projeto, em conformidade com o inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020)*

---

---

---

---

**Justificativa e Objetivos:**

*(Apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas)*

---

---

---

---

---

**Legado e Perspectiva de Continuidade:**

*(Apresente o legado cultural a ser gerado e a perspectiva de continuidade das ações propostas)*

---

---

---

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**EXECUÇÃO FÍSICA**

Orientações para preenchimento:

a) *Meta: informe todos os produtos e serviços culturais, peças de identificação e divulgação quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Insira mais linhas, se necessário.*

b) *Quantidade: informe a quantidade a ser executada.*

c) *Formas de comprovação: indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, clípagem, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações).*

Item	Meta	Quantidade	Forma de Comprovação
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Orientações para preenchimento: marque com um x o período de realização das atividades; lembre-se de que esse não corresponde ao período no qual ocorrerá o pagamento, mas, sim, ao período de execução das mesmas. Insira novas ou exclua linhas, de acordo com o detalhamento das ações que se façam necessárias especificar no cronograma. Adaptar, no período de realização, se a periodicidade é semanal ou mensal, valendo apenas uma delas.

Grupo de Ações	Período de Realização (em semanas/meses)								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1. Produção									
1.1. Contratação de Artistas									
1.2. Contratação de Equipe Técnica									
1.3. Outras ações de produção (especificar)									
2. Administração									
2.1. Gerenciamento do Projeto									
2.2. Honorários de Contador									
2.3. Outras ações administrativas (especificar)									
3. Divulgação									
3.1. Assessoria de Imprensa									
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners									
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)									



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

4. Realização																				
4.1. Locação de espaço físico																				
4.2. Montagem de cenário/estrutura																				
4.3. Outras ações de realização (especificar)																				
5. Desmobilização																				
5.1. Desmontagem de cenário/estrutura																				
5.2. Assessoria de Imprensa																				
5.3. Outras ações de desmobilização (especificar)																				

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*Orientações para preenchimento:* informe a soma dos valores da ação na coluna “valor estimado” que deverá corresponder ao “valor total”. Para preenchimento de “Retenção de Impostos”, considere o previsto no item 5.3 do Edital.

Grupo de Ações	Valor Estimado (R\$)
1. Produção	
1.1. Contratação de Artistas	
1.2. Contratação de Equipe Técnica	
1.3. Outras ações de produção (especificar)	
2. Administração	
2.1. Gerenciamento do Projeto	
2.2. Honorários de Contador	
2.3. Outras ações administrativas (especificar)	
3. Divulgação	
3.1. Assessoria de Imprensa	
3.2. Produção de Artes/Posts/Banners	
3.3. Outras ações de divulgação (especificar)	
4. Realização	
4.1. Locação de espaço físico	
4.2. Montagem de cenário/estrutura	
4.3. Outras ações de realização (especificar)	
5. Desmobilização	
5.1. Desmontagem de cenário/estrutura	
5.2. Assessoria de Imprensa	
5.3. Outras ações de desmobilização (especificar)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**METODOLOGIA**

*(Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.)*

---

---

---

---

---

---

---

**EQUIPE TÉCNICA**

*Apresente informações sobre os principais profissionais responsáveis pela concepção, gestão e aspectos técnicos e/ou artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projeto.*

<b>Nome:</b>	
<b>Função:</b>	
<b>Currículo:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Função:</b>	
<b>Currículo:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Função:</b>	
<b>Currículo:</b>	

Local e data

Assinatura do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal do projeto intitulado \_\_\_\_\_, declaro estar de acordo com os termos do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 26/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e estar ciente: a) de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o certame, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações; b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade; c) de que os profissionais listados no projeto estão cientes de sua participação; d) de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto, bem como o retorno e a contrapartida de interesse público indicado neste Edital; e) de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, f) de que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública; g) de que somente poderei contratar empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); h) de que deverei comunicar à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município de Pinheiro Machado/RS qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim como alterações no conteúdo do projeto.

Presto, ainda, compromisso formal de contrapartida de interesse público pelo fomento ao projeto cultural supra identificado, que será prestada da seguinte forma (*detalhar ações, metodologia e cronograma ou periodicidade pretendida*):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de imagens do projeto intitulado \_\_\_\_\_ à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município de Pinheiro Machado/RS para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, *cards* e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal do proponente



## ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, situada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, CEP 96470-000, Pinheiro Machado/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e \_\_\_\_\_ [NOME DO PROPONENTE] \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Cidade/UF, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesse Município, doravante denominado PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 26/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pelo Decreto Municipal nº 859/2020, que regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Pinheiro Machado para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_\_\_ [nome do projeto] \_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 26/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2.1. O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 26/2020 e Projeto Cultural aprovado.

2.2. O PRODUTOR CULTURAL poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

2.3. O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE**

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao PRODUTOR(A) CULTURAL mediante crédito em conta bancária por ele informada.

3.3. Antes do repasse, em até \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) de solicitação formal feita pelo CONCEDENTE o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, pelo e-mail informado no projeto cultural descrito na cláusula primeira, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o Art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse em até \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_

Elemento: \_\_\_\_\_

Recurso: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de \_\_\_ (\_\_\_) meses a contar da data da publicação de sua súmula na imprensa oficial do Município.

5.3. O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL formal e justificadamente, \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias antes do encerramento da vigência.

5.4. Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Dos direitos:

6.1.1 Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.

6.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.

6.2. Das obrigações:

6.2.1. Do CONCEDENTE:

6.2.1.1. Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.2. Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 863/2020.

6.2.1.3. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 26/2020.

6.2.1.5. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2. Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

6.2.2.1. Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 26/2020, em especial o seguinte:

- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) semanas/meses;
- d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

6.2.2.2. Executar as obrigações previstas no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 26/2020.

6.2.2.3. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2.4. Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.

6.2.2.5. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

6.2.2.6. Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

6.2.2.7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

6.2.2.8. É de responsabilidade exclusiva do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

6.2.2.9. Acatar eventuais deliberações do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

6.2.2.10. Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

6.2.2.11. Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.

6.2.2.12. Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.

6.2.2.13. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.2.14. Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.2.2.15. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

7.1. A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da parcela da tiragem ao CONCEDENTE.

8.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

8.3.1. Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.

8.3.2. Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

8.4. O não cumprimento sujeita às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 863/2020.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

9.1. Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto Municipal nº 863/2020.



9.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 26/2020.

10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;

11.1.2. Multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:

11.1.2.1. De 1% a.m. (um por cento ao mês) do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2. De 1% a.m. (um por cento ao mês) pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;

11.1.3. No caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 863/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.5. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12. O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

13.2. Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 26/2020.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
PRODUTOR(A) CULTURAL

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V**

**AUTODECLARAÇÃO**

**DADOS DO REQUERENTE:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Expedição/Órgão: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS**

(Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Novembro/2019

---

Dezembro/2019

---

Janeiro/2020

---

Fevereiro/2020

---

Março/2020

---

Abril/2020

---

Maió/2020

---

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço ( – ) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(Local e data)

---

Nome e assinatura do representante legal do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VI**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Abertura do Edital	24/11/2020
Período das Inscrições Online	25/11 a 09/12/2020
Análise Preliminar do COMAESC	10/12/2020
Período de Recursos	11 a 14/12/2020
Análise dos Recursos e Homologação do Resultado Final da Seleção	15/12/2020
Liberação do Recurso	A partir de 16/12/2020